



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 103 /2021, 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Câmara Municipal de Barreiras - b.
Protocolo nº 198/2021
Em 23/11/21 às 11:51 h
Assinatura de Funcionário

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO ZONA AZUL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADORA **IZABEL ROSA DE OLIVEIRA DOS SANTOS** no uso de suas atribuições legais, apresenta para deliberação soberana do plenário desta Casa o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da taxa de Estacionamento Rotativo "Zona Azul" os veículos automotores utilizados por e com pessoas com deficiência física, sensorial e cognitiva ou idosos acima de 60 anos, no período mínimo do pagamento de tarifa, equivalente aos primeiros 120 (cento e vinte) minutos, sendo a permanência máxima gratuita na vaga mesma vaga.

I - Tem-se por áreas de Estacionamento Rotativo "Zona Azul", para veículos automotores de Pessoa com Deficiência e Idosos as partes das vias, áreas e logradouros públicos sinalizados como tal, para o estacionamento de veículos conduzidos por pessoa com deficiência ou Idoso acima de 60 anos, ou que tenha como passageiro pelo menos uma pessoa com deficiência física, sensorial ou cognitiva ou idosa, devendo o veículo estar devidamente identificado e com autorização em vigor municipal.



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Art. 2º - Será expedido um cartão de isenção, de uso pessoal e intransferível, mediante prévio cadastramento junto ao Órgão Executivo de Trânsito Municipal, ou outro Órgão Municipal destinado para essa atribuição, que farão constar nele esta Lei.

Art. 3º - Os critérios para emissão do cartão de isenção serão definidos pela autoridade competente através de portaria.

Parágrafo único: Para obtenção do benefício da isenção, os proprietários de veículos deverão comparecer junto ao Órgão Fiscalizados Municipal de Trânsito ou outro Órgão destinado à essa incumbência, e formalizar o pedido de credenciamento, cumprindo as normas municipais em vigor.

Art. 4º - O cartão deverá conter os seguintes dados:

I - Número de identificação da pessoa que obterá o benefício, validade do cartão e órgão expedidor, dentre outros que se fizerem necessários.

Art. 5º - Os beneficiários, além dos demais itens acima descritos, deverão respeitar os seguintes aspectos:

I - a permanência de estacionamento do veículo deverá ser de, no máximo, 2 (duas) horas, na mesma vaga;

II - o cartão de isento deverá estar, obrigatoriamente, no interior do veículo em local visível

III - a permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não desobriga o uso do cartão.

Art. 6º - Na falta de vagas identificadas de Estacionamento Rotativo "Zona Azul" destinadas as pessoas com deficiência ou idoso, os veículos automotivos conduzidos ou transportando estes beneficiários, poderão utilizar outras vagas, desde que cumpram as determinações descritas.

Art. 7º - Em caso de uso indevido do cartão, os responsáveis ficarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas no Art. 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro.

I - A infração às disposições desta Lei acarretará ao responsável infrator a imposição de pena de multa, a ser definida e cobrada pelo Órgão Público Municipal competente para esta incumbência. § E em caso de reincidência, poderá ter a suspensão pelo período de um ou a perda do direito da isenção descrita no Artigo 1º.



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Art. 8º - Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Órgão Fiscalizador Municipal de Trânsito, observada a legislação pertinente.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dotação orçamentárias próprias.

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias contados da data de sua publicação. .

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barreiras Bahia, 23 de novembro de 2021

IZABEL ROSA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Vereadora - AVANTE



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei tem como finalidade isentar pessoas com deficiência ou idosos acima de 60 anos, já naturalmente com a sua agilidade e mobilidade reduzida, ou motorista de veículos que os tenham como passageiro, do pagamento do Estacionamento Rotativo "Zona Azul" no município de Barreiras - BA, bem como eliminar obstáculos e ampliar a acessibilidade dessas pessoas aos locais públicos, garantindo, com isso, seu direito de ir e vir. Claro está que tanto a cobrança como a determinação dos locais em que será instituída as vagas zona azul são matérias de administração de bens públicos, sendo de iniciativa privada do Prefeito Municipal.

Porém, propondo o não pagamento pelas pessoas com deficiência e idosos acima de 60 anos, ou seus condutores, se pretende apenas estabelecer um ato de justiça em benefício dos mesmos.

Verifica-se que as vagas reservadas as pessoas com deficiência e idosos acima de 60 anos são insuficientes e, conseqüentemente, causa transtornos a esses usuários especiais, que ainda têm o ônus do pagamento do estacionamento rotativo.

Não haverá cobrança, uma vez que, com o cartão de gratuidade, respeitando a legislação em vigor municipal, fica desnecessário retirar o ticket do estacionamento rotativo ou utilizar outro sistema, tampouco aplicação da multa de trânsito baseada no aviso de irregularidade (art. 181, XVII, do CTB – Código Brasileiro de Trânsito).

Desta forma, com a aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres pares, estaremos colaborando com esses cidadãos, ampliando seu acesso aos serviços e estabelecimentos no município nas vagas de estacionamento, gratuitamente e sem entraves, respeitando o preceito Constitucional da dignidade da pessoa humana e a prática da inclusão social.

2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barreiras Bahia, 23 de novembro de 2021

IZABEL ROSA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Vereadora - AVANTE